Acre BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 45.930.576/0001-96

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 30 de junho de 2026 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e ao Administrador do
Acre BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Acre BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"), administrado pelo Banco Genial S.A., que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Acre BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de junho de 2026 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade -CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Conforme descrito na nota explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, em 30 de junho de 2026, a Classe possuía investimentos em direitos creditórios oriundos de contratos de aluguel, adquiridos sem aquisição substancial de riscos e benefícios, no montante de R$ 16.181 mil, que correspondem a 89,76% do seu patrimônio líquido, mensurados pelo Administrador com base na metodologia descrita na nota explicativa nº 3 às demonstrações financeiras e, que são custodiados pelo Administrador. Considerando às operações da Classe e a relevância dos saldos destes investimentos, determinamos a custódia e mensuração dos direitos creditórios como área de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria aplicáveis aos direitos creditórios incluíram, entre outros: (i) a obtenção da composição detalhada da carteira de direitos creditórios da Classe e comparação com os seus respectivos registros contábeis em 30 de junho de 2026; (ii) teste de movimentação da carteira de direitos creditórios no exercício findo em 30 de junho de 2026; (iii) inspeção da totalidade da liquidação dos direitos creditórios ocorridas no exercício, por meio de inspeção de extratos bancários; (iv) teste da mensuração dos direitos creditórios da carteira na data-base, de acordo com a metodologia da Administração; e (v) a avaliação da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitável o registro dos direitos creditórios, bem como sua mensuração, no contexto das demonstrações financeiras da Classe tomadas como um todo.

Responsabilidades do Administrador da Classe pelas demonstrações financeiras

O Administrador é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, o Administrador é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que o Administrador pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com o Administrador a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com o Administrador, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de setembro de 2026

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

221424

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Acre BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 45.930.576/0001-96
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ nº 45.246.410/0001-55
Demonstrações das posições financeiras em 30 de junho de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais - R$)

		30/06/2026				30/06/2025			
Aplicações/especificações	**Nota explicativa**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**
Ativo									
Disponibilidades	**3.a**			**1.828**	**10,14**			**2**	**0,01**
Banco Genial S.A.				1.828	10,14			2	0,01
Cotas de fundos de investimento			**3**	**3**	**0,02**		**2.077**	**2.109**	**8,04**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	**4**	36	3	3	0,02	27.693	2.077	2.109	8,04
Títulos de renda fixa			**38**	**58**	**0,32**		**38**	**51**	**0,19**
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**4**	3	38	58	0,32	3	38	51	0,19
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios				**15.207**	**84,36**			**22.719**	**86,63**
Direitos creditórios a vencer	**6**			15.207	84,36			22.719	86,63
Direitos creditórios a vencidos				-	-			-	-
Despesas antecipadas				**7**	**0,03**			**7**	**0,03**
Taxa de fiscalização CVM				7	0,03			7	0,03
Valores a receber				**974**	**5,40**			**1.602**	**6,11**
Recebimento de Direitos Creditórios				974	5,40			1.602	6,11
Total do ativo				**18.077**	**100,27**			**26.490**	**101,01**
Passivo									
Valores a pagar				**51**	**0,27**			**266**	**1,01**
Crédito a Identificar				38	0,21			251	0,96
Taxa de administração	**10.a**			9	0,04			11	0,03
Taxa de custódia				4	0,02			4	0,02
Total do passivo				**51**	**0,27**			**266**	**1,01**
Patrimônio líquido				**18.026**	**100,00**			**26.224**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido				**18.077**	**100,27**			**26.490**	**101,01**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Acre BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 45.930.576/0001-96
(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ nº 45.246.410/0001-55
Demonstrações de resultado
Exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais - R$)

	Nota explicativa	Exercício findo em 30/06/2026	Exercício findo em 30/06/2025
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**3.829**	**5.539**
Receita com direitos creditórios	**6.d**	3.829	5.539
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários		**8**	**6**
Valorização/desvalorização a valor justo	**4**	8	6
Cotas de fundos de investimento		**334**	**205**
Resultado com aplicações em cotas de fundos	**4**	334	205
Demais despesas		**(384)**	**(338)**
Taxa de administração	**10.a**	(174)	(176)
Auditoria e custódia		(168)	(111)
Agência de rating		(30)	(30)
Taxa de fiscalização CVM		(10)	(18)
Despesas com publicações		(2)	(2)
Despesas diversas		-	(1)
Resultado do exercício		**3.787**	**5.412**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Acre BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 45.930.576/0001-96
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ nº 45.246.410/0001-55
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais - R$, exceto valores por cota)

	Nota explicativa	Cotas integralizadas	Amortização de cotas	Lucros acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Patrimônio líquido em 30 de junho de 2024		**31.852**	**(5.954)**	**5.241**	**31.139**
6.674,5931 cotas subordinadas a R$ 1.274,0295 cada		6.902	-	1.601	8.503
24.950,0000 cotas seniores a R$ 907,2356 cada		24.950	(5.954)	3.640	22.636
Amortização de cotas	**8.b**				
Cotas seniores		-	(6.754)	(3.573)	(10.327)
Resultado do período		-	-	5.412	5.412
Patrimônio líquido em 30 de junho de 2025		**31.852**	**(12.708)**	**7.080**	**26.224**
6.674,5931 cotas subordinadas a R$ 1.593,7130 cada		6.902	-	3.735	10.637
24.950,0000 cotas seniores a R$ 624,7166 cada		24.950	(12.708)	3.345	15.587
Amortização de cotas	**8.b**				
Cotas seniores		-	(6.235)	(2.520)	(8.755)
Cotas subordinada		-	(1.683)	(1.547)	(3.230)
Resultado do período		-	-	3.787	3.787
Patrimônio líquido em 30 de junho de 2026		**31.852**	**(20.626)**	**6.800**	**18.026**
6.674,5931 cotas subordinadas a R$ 1.298,4712 cada		6.902	(1.683)	3.448	8.667
24.950,0000 cotas seniores a R$ 375,1145 cada		24.950	(18.943)	3.352	9.359

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Acre BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 45.930.576/0001-96

(Administrado pelo Banco Genial S.A.)

CNPJ nº 45.246.410/0001-55

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto

Exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais - R$)

	Nota explicativa	Exercício findo em 30/06/2026	Exercício findo em 30/06/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Recebimento de direitos creditórios	**6.e**	10.782	9.871
Recebimento de direitos creditórios a identificar		975	251
Compras de títulos de cotas de fundos		(21.005)	(13.770)
Vendas de títulos de cotas de fundos		23.445	14.336
Pagamento de taxa de administração		(177)	(180)
Pagamento de fiscalização CVM		(9)	(19)
Pagamento de auditoria e custódia		(168)	(111)
Pagamento de agência de rating		(30)	(30)
Demais recebimentos e pagamentos		(2)	(21)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**13.811**	**10.327**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Amortização de cotas seniores	**8.c**	(8.755)	(10.327)
Amortização de cotas subordinadas	**8.c**	(3.230)	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**(11.985)**	**(10.327)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		1.826	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		2	2
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		1.828	2

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Acre BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 45.930.576/0001-96
(Administrado pelo Banco Genial S.A)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Notas explicativas do Administrador às demonstrações financeiras referentes aos Exercícios Findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais – R$, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Acre BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), foi constituído em 22 de julho de 2022 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo que cada classe ou série de cotas tem prazo de duração determinado, observado as amortizações, eventos de liquidação do Fundo e resgate de todas as suas cotas. O Fundo iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2022.

Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo nestas Demonstrações Financeiras serão entendidas como referências à única Classe de Cotas constituída.

O objetivo da classe e subclasse é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face das Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos no Regulamento.

Os serviços de gestão da carteira do Fundo são realizados pela Genial Gestão Ltda. ("Gestora").

A classe e subclasse tem como público-alvo investidores profissionais.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Resolução CVM nº 175/22, incluindo as normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento ("COFI") e as orientações emanadas da CVM. Conforme descrito na nota explicativa n°19, o Fundo foi adaptado a resolução CVM n° 175/22 em 04 de outubro de 2024.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes daqueles estimados.

3 Descrição das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão descritas a seguir:

a. Caixa e equivalentes de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

Em 30 de junho de 2026, o saldo de caixa e equivalentes de caixa era de R$ 1.828 (2025: R$ 2).

b. Receitas e despesas

As receitas e as despesas são apropriadas ao resultado segundo o Princípio da Competência dos Exercícios Societários (“regime de competência”).

c. Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d. Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

e. Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos privados foram ajustados ao valor de mercado com base na melhor estimativa do Administrador do valor esperado de realização.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários – valorização/desvalorização a valor justo”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior, e reconhecidos em “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

f. Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis,* apropriados por competência até a data base das demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ocasionando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ocasionando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação entre os grupos anteriormente descritos é de responsabilidade do Administrador, e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

g. Apuração de custo amortizado

Na aquisição, o ativo é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial. Posteriormente são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do Fundo avaliados pelo custo amortizado. Considerando as características dos recebíveis, o Administrador entende que o custo amortizado se aproxima do valor justo dos direitos creditórios.

h. Apuração de valor justo

Demais instrumentos financeiros

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo (“preço cotado” ou “preço de mercado”).

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco a ele associados.

i. Provisão para perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios

Conforme determina a Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, deve ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor recuperável é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado.

j. Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

	30/06/2026		30/06/2025		
Títulos mantidos para negociação	**Custo**	**Valor justo**	**Custo**	**Valor justo**	**Faixas de vencimento**
Cotas de fundos de investimento (a)	**3**	**3**	**2.077**	**2.109**	
Títulos públicos federais	**38**	**58**	**38**	**51**	
Letra Financeira do Tesouro - LFT	38	58	38	51	Acima de 360 dias
Total de ativos financeiros	**41**	**61**	**2.115**	**2.160**	

(a) O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento investe em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósito interbancários (CDI). As demonstrações contábeis auditadas em 31 de outubro de 2025 foram aprovadas em 15 de janeiro de 2026, sem modificações.

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados derivativos, exceto quando destinados à proteção de posições detidas à vista.

Durante os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6 Direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo foram classificados como “sem aquisição substancial de riscos e benefícios”, por possuírem garantia do originador HBR Máquinas e Equipamentos Ltda. (“HBR”) e do fiador Santana Refrigeração e Instrumentação Ltda. (Refrisat).

Os direitos creditórios são originados da locação dos Equipamentos e da prestação dos Serviços, no âmbito dos Contratos de Locação de Bens Móveis e dos Contratos de Prestação de Serviços, pela Cedente às Devedoras.

a. Características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, por meio de depósito do Preço de Aquisição na Conta de Livre Movimentação, servindo o comprovante de pagamento como quitação da obrigação do Fundo com a Cedente.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão custodiados pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em: (i) conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC; e/ou (iii) no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e com direito de regresso contra a Cedente e coobrigação desta, a qual responderá pelo adimplemento dos Direitos Creditórios e pela solvência das Devedoras, observados cumulativamente, em qualquer caso:

(i) Os termos e condições do regulamento;

(ii) Os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, incluindo, sem limitar-se às hipóteses de:

   a. Resolução de Cessão; e

   b. Excussão da coobrigação da Cedente e/ou da Fiança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual ocorrerá: (a) independentemente de prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o saldo devedor de Direitos Creditórios de Referência seja inferior a 125% do valor das cotas seniores, ou (b) mediante prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o saldo Devedor de Direitos Creditórios de referência seja igual ou superior a 125% do valor das cotas seniores;

(iii) Os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos no regulamento; e

(iv) A política de investimento.

b. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios que, na respectiva data de aquisição e pagamento, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(ii) as Devedoras não poderão estar inadimplentes em relação ao Fundo na data da respectiva cessão;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;
(iv) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo grupo econômico da Administradora diretamente ou por meio de veículos de investimento;
(v) a cessão deverá contemplar a totalidade dos Direitos Creditórios objeto dos Contratos de Locação de Bens Móveis e dos Contratos de Prestação de Serviços;
(vi) os valores a serem pagos pelos Direitos Creditórios a serem adquiridos deverão respeitar o Preço de Aquisição, incluindo-se a Taxa de Desconto;
(vii) os Contratos de Locação de Bens Móveis e os Contratos de Prestação de Serviços deverão ter prazo mínimo de 06 meses remanescentes na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
(viii) a coobrigação da Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão deverá ser garantida pela Alienação Fiduciária de Equipamentos pela Cedente, cujo Contrato de Alienação Fiduciária e seus respectivos termos de aditamento deverão ser devidamente registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos;
(ix) a coobrigação da Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão deverá ser garantida pela Fiança da Refrisat (garantidor e fiador) e dos sócios da Cedente; e
(x) a cessão dos Direitos Creditórios deverá ter anuência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Devedoras, observado que o restante não precisará de anuência das Devedoras, exceto se previsto de forma diversa no Contratos de Locação de Bens Móveis e/ou Contratos de Prestação de Serviços, cujos percentuais serão verificados proforma.

No âmbito da estruturação, foi celebrada uma fiança entre Refrisat e os sócios da Cedente, a fim de oferecer mais garantias aos cotistas do Fundo, onde o fiador responderá pela solvência e pelo pontual e integral cumprimento de todas as obrigações e coobrigações assumidas pela cedente oriundas do contrato de cessão e seus respectivos termos de cessão.

c. Composição dos direitos creditórios

Vencimento	**30/06/2026**	**30/06/2025**
Até 30 dias	972	889
De 31 a 60 dias	936	936
De 61 a 90 dias	928	843
De 91 a 120 dias	912	997
De 121 a 150 dias	813	812
De 151 a 180 dias	593	880
De 181 a 360 dias	5.015	4.717
De 361 a 720 dias	5.039	8.404
De 721 a 1080 dias	0	4.241
Acima de 1080 dias	-	-
	15.207	**22.719**

d. Movimentação dos direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Exercício findo em 30/06/2026	Exercício findo em 30/06/2025
Saldo inicial do período	**22.719**	**28.653**
Aquisição de direitos creditórios	-	-
Recebimento de direitos creditórios	(10.155)	(9.871)
Direitos creditórios a receber (*)	(974)	(1.602)
Crédito a identificar	38	-
Ajuste de direito creditório	(250)	-
Receita com direitos creditórios	3.829	5.539
Saldo final do período	**15.207**	**22.719**

(*)Destes valores de direitos creditórios a receber,(974) 0 foram liquidados no período subsequente

e. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Durante os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, não houve provisão para perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios.

f. Devedores

Os devedores e seus respectivos saldos em aberto em 30 de junho de 2025 e 2024 estão apresentados da seguinte forma:

	30/06/2026		30/06/2025	
Devedor	**Valor**	**% sobre o total dos direitos creditórios**	**Valor**	**% sobre o total dos direitos creditórios**
Devedor 1	10.509	65%	15.835	66%
Devedor 2	4.048	25%	5.729	24%
Devedor 3	1.467	9%	2.085	9%
Devedor 4	157	1%	236	1%
Total	**16.181**	**100%**	**23.885**	**100%**

g. Taxas de desconto praticadas

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, o Fundo não teve aquisição de direitos creditórios.

h. Verificação de lastro

O Gestor procederá à análise da integralidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios oferecidos previamente à sua aquisição pela Classe, exceto em relação aos Arquivos XML das NF-e, que serão verificados mensalmente junto ao sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, de forma individualizada e integral, para fins de verificação de lastro.

Independentemente da verificação aqui prevista, o Gestor e/ou terceiro contratado não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que referido terceiro não seja originador dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente e/ou eventual consultor especializado contratado pelo Administrador para atuar no âmbito da Classe, e demais partes relacionadas do Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, sendo certo que os custos de tal contratação correrão única e exclusivamente por conta do Gestor.

Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

i. Recompras

Não houve recompra de direitos creditórios nos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025.

7 Gerenciamento de riscos

a. Risco de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal.

A Classe, seus ativos, a Cedente e as Devedoras estão sujeitas aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelas respectivas Devedoras, dos Direitos Creditórios Cedidos;

Descasamento de Taxas.
Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos pela inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Cedente, o Custodiante, o Gestor, a Classe e o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior ao Benchmark.
A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Benchmark. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe, a Cedente, o Custodiante, o Gestor e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas; e

Flutuação dos Ativos.
preço e a rentabilidade dos ativos que integram a carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros de Liquidez, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

b. Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos.
Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência das Devedoras para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência das Devedoras podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas;

Inexistência de Garantia de Rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável do Benchmark.
O Benchmark é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas Seniores sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores com base no Benchmark, a rentabilidade dos respectivos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmark adotados pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas Seniores;

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são Garantia de Performance dos Direitos Creditórios.
Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelas respectivas Devedoras ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente;

Risco de Crédito das Devedoras e Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial.
O Administrador, o Gestor, e o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência das Devedoras. Além disso, nos termos do Contrato de Cessão, há previsão de coobrigação da Cedente e de Fiança da Refrisat e dos sócios da Cedente, observado que a excussão da coobrigação da Cedente e/ou da Fiança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual ocorrerá: (a) independentemente de prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos de Referência seja inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores, ou (b) mediante prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos de Referência seja igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores. Caso uma Devedora venha a inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ou se torne insolvente, bem como a Cedente e seus sócios não cumpram as obrigações previstas no Contrato de Cessão, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há garantias de que a referida cobrança judicial e/ou extrajudicial atingirá os rendimentos almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar em perdas patrimoniais a Classe. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Caso a Classe seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios, por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Cedente ou das Devedoras ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte;

Modificação de Créditos por Decisão Judicial.
Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos de pagamentos devidos pelas Devedoras à Cedente. As condições das locações e prestação de serviços realizados pela Cedente podem ser questionados em juízo pelas respectivas Devedoras e estas podem lograr êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetará negativamente o patrimônio da Classe;

Risco de Originação.
Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe, cedidos pela Cedente a Classe, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, decorrentes de valores devidos pelas Devedoras à Cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão a Classe, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe;

Risco de Originador.
As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios;

Os Dados Históricos de Adimplência das Devedoras Perante a Cedente Podem Não se Repetir Durante a Vigência da Classe.
Não obstante o histórico de adimplência das Devedoras em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva das Devedoras e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas;

Risco de Concentração na Cedente.
A Cedente será a única cedente de Direitos Creditórios a Classe. Desse modo, a Classe está sujeito aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar a Cedente e/ou a cessão de seus Direitos Creditórios a Classe possam impactar de forma significativa a carteira da Classe. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos Creditórios pela Cedente impactará diretamente a capacidade de a Classe adquirir novos Direitos Creditórios, com reflexos imediatos nos resultados da Classe;

Risco de Concentração nas Devedoras.
A Classe irá adquirir Direitos Creditórios de reduzido número de Devedoras. A concentração do Patrimônio Líquido da Classe em reduzido número de Devedoras de Direitos de Crédito aumenta a exposição do patrimônio da Classe aos riscos de crédito das referidas Devedoras e pode implicar em restrições à negociação das Cotas da Classe e redução de sua liquidez;

Ausência de Garantias.
As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer prestadores de serviços terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o Administrador, o Gestor, e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.
Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados a Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente ou pela respectiva Devedora à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas; e

Risco de Crédito da Cedente, da Refrisat e dos Sócios da Cedente.
Em caso de inadimplência dos Direitos Creditórios a Cedente, a Refrisat e os sócios da Cedente terão a obrigação de pagar a Classe o valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos em montante correspondente aos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado que a excussão da coobrigação da Cedente e/ou da Fiança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual ocorrerá: (a) independentemente de prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores, ou (b) mediante prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores. Além disso, em caso de resolução de cessão dos Direitos Creditórios, a Cedente terá a obrigação de pagar a Classe o valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, em montante correspondente ao Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório efetivamente pago pela Classe à Cedente cuja cessão tiver sido resolvida, acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à Taxa de Desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos aplicada quando de sua aquisição pro rata temporis desde a respectiva Data de aquisição e Pagamento até a data em que ocorrer o pagamento, deduzidos deste valor quaisquer valores eventualmente recebidos pela Classe em decorrência do regular pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Se a Cedente, a Refrisat e/ou os sócios da Cedente não honrarem com tais compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido a Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos podendo haver perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

c. Risco de Liquidez

Baixa Liquidez das Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios em Mercado Secundário.
Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) aprovação da liquidação da Classe em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo; e/ou (b) no caso dos Cotistas titulares de Cotas negociadas em mercado secundário, venda de suas Cotas no mercado secundário. As Cotas subscritas somente poderão ser negociadas pelo titular antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os Cotistas, ou caso o titular aliene todas as Cotas subscritas para um único investidor. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas;

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no Mercado Secundário.
O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe;

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.
A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos;

Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação da Classe.
Na hipótese de haver a liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível das Devedoras. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelas Devedoras, ou por terceiros em nome destas; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo assim a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais;

Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.
É permitido a Classe manter parte significativa de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites de: (i) 50% (cinquenta por cento) previsto na regulamentação aplicável; e (ii) de 80% (oitenta por cento), conforme regra prevista neste Anexo, acima do qual haverá caracterização de um Evento de Avaliação. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas;

Integralização a Prazo, Restrições à Negociação de Cotas da Classe que não tenham sido integralizadas.
As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Anexo e no respectivo suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos a Classe e aos demais Cotistas;

Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.
Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Anexo. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelas respectivas Devedoras;

Patrimônio Líquido negativo.
Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o Anexo da Classe de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada a regulamentação superveniente da CVM, todavia, este não é o regime adotado para este Fundo; e

Risco de Prioridade no Resgate.
Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Subordinadas deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Seniores em circulação.

d. Riscos Operacionais

Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (a performar):
A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios oriundos de operações de locação de Equipamentos e prestação de Serviços com prestação futura, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que a Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades da Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça. Nos termos do Contrato de Cessão, o não pagamento, pelas Devedoras, de Direitos Creditórios Cedidos por qualquer motivo imputável à Cedente, inclusive a não locação dos Equipamentos pelo prazo acordado ou a não prestação dos Serviços relacionados à locação no âmbito dos Contratos de Locação de Bens Móveis e dos Contratos de Prestação de Serviços, constitui um evento de Resolução de Cessão. Neste caso, não há como garantir que a Cedente cumprirá com a sua obrigação de restituir a Classe os montantes previstos no Contrato de Cessão, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente gerar prejuízos a Classe;

Fatores Operacionais.
O não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte do Administrador, do Gestor e/ou da instituição financeira na qual poderão ser abertas contas de titularidade da Classe, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes a Classe. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas;

Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos.
Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas a Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelas Devedoras e/ou pela Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente a Classe, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas;

e. Riscos de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente, do Agente de Cobrança, do Administrador, do Gestor e da Classe estão livres de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços da Classe não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe;

Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança

Pela realização dos procedimentos de cobrança.
Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Isto pode levar à queda da rentabilidade da Classe e à perda patrimonial para os Cotistas;

Guarda dos Documentos Comprobatórios.
O Custodiante será o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante o acima, parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, conforme gerados e compartilhados pela Cedente com o Custodiante. Caso ocorra(m): (a) falhas ou atrasos na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas a Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos. Os Arquivos XML das NF-e, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital da Cedente (garantia de autoria e integridade), são gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes aos Direitos Creditórios listados no respectivo Arquivo de Cessão. As NF-e emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente, permanecem disponíveis para consulta no site da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Além disso, considerando que os Arquivos XML das NF-e são documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos pelo Custodiante podem dificultar o acesso aos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, embora o Contrato de Cessão estabeleça a obrigatoriedade de a Cedente informar ao Custodiante o cancelamento ou a anulação das notas fiscais eletrônicas, com a consequente resolução da cessão do Direito Creditório em questão, não há garantias de que tais informações serão prestadas de forma adequada pela Cedente, o que poderá trazer perdas a Classe. Também não há garantias de que, na verificação dos Arquivos XML das NF-e, o Custodiante identificará eventuais notas fiscais eletrônicas canceladas ou anuladas. É possível, ainda, que notas fiscais eletrônicas já verificadas pelo Custodiante venham a ser canceladas ou anuladas após tal verificação. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios referentes às notas fiscais eletrônicas, o que poderá gerar perdas a Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

Documentos Comprobatórios – Cobrança dos Direitos Creditórios. Eventuais questionamentos acerca do enquadramento dos Documentos Comprobatórios como títulos executivos extrajudiciais, pode ensejar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios sem o benefício da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do juízo em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Cedente, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o que pode ocasionar perdas a Classe e aos Cotistas;

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por uma Devedora diretamente à Cedente, tais pagamentos poderão estar depositados junto a outros recursos da Cedente, de forma que pode haver dificuldades para conciliação dos recursos pelo Custodiante, o que pode resultar em atrasos na transferência de recursos para a Conta da Classe e, consequentemente, perdas a Classe e seus Cotistas. De acordo com o Contrato de Cessão, a Cedente está obrigada a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos a Classe feitos erroneamente pelas Devedoras de forma diversa ao estabelecido no Contrato de Cessão para a Conta de Cobrança indicada no Contrato de Cessão. Ademais, as contas correntes e outros ativos da Cedente estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra a Cedente, o que pode gerar perdas a Classe e seus Cotistas;

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pela Cedente, seja pelas Devedoras, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos; e

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

f. Riscos de Descontinuidade

Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no item 14.1 do presente Anexo. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível das respectivas Devedoras). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelas Devedoras das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pela Cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato; e

Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

g. Riscos de Fungibilidade

Bloqueio das contas da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta da Classe e a Conta de Cobrança, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio; e Recebimento dos Direitos Creditórios pela Cedente. Quando da cessão dos Direitos Creditórios a Classe pela Cedente, esta deverá adotar as medidas necessárias para possibilitar que até a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos sejam depositados na Conta de Cobrança da Cedente. Apesar de a Classe contar com a obrigação da Cedente de realizar as devidas medidas necessárias para possibilitar o depósito dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta de Cobrança da Cedente, em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo a Classe e aos Cotistas. O Administrador, o Gestor ou o Custodiante não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência dos riscos de fungibilidade previstos no Anexo e nos documentos da Classe.

h. Riscos de Governança

Quórum Qualificado. O presente Anexo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral;

Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários"; e

Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo.

i. Outros Riscos

Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

Riscos da Classe. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeito, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas a Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe poderá ter sua eficiência reduzida;

Responsabilidade da Cedente, da Refrisat e dos Sócios da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. Nos termos do Contrato de Cessão, há previsão de coobrigação da Cedente e de Fiança da Refrisat e dos sócios da Cedente, observado que a excussão da coobrigação da Cedente e/ou da Fiança em relação aos Direitos

Creditórios Inadimplidos ocorrerá: (a) independentemente de prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores, ou (b) mediante prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores. A Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a Cedente, a Refrisat e os sócios da Cedente assumiram, no Contrato de Cessão, responsabilidades pelo seu pagamento e pela solvência das Devedoras perante a Classe nos termos do Contrato de Cessão e deste Anexo, sendo que, nessa hipótese, eventual inadimplência, total ou parcial, por parte das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o não cumprimento pela Cedente, pela Refrisat e/ou pelos sócios da Cedente de suas obrigações previstas no Contrato de Cessão pode acarretar prejuízos a Classe e, consequentemente, aos Cotistas. Além disso não há garantia de que a Cedente, a Refrisat e/ou os sócios da Cedente, no caso de inadimplência dos Direitos Creditórios, cumprirão com suas responsabilidades, o que poderá ensejar a utilização de métodos coercitivos judiciais para que a Cedente, a Refrisat e/ou os sócios da Cedente realizem o pagamento dos valores devidos, o que poderá ocasionar o atraso no pagamento ou não pagamento destes Direitos Creditórios Inadimplidos;

Alterações Fora do Controle do Administrador e do Gestor. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas a Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

Questionamento da Cessão de Direitos Creditórios Cedidos. Caso a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja questionada, poderá haver atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos a Classe que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada;

Atraso no Pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas a Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe. Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Anexo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pela respectiva Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos;

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumida pela Cedente e/ou por uma Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de uma Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos a Classe. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em: (a) Fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência; (b) Fraude à execução, caso: (1) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) Fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios a Classe também poderá ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou das Devedoras, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável;

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios a Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

Risco de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos da realização de locação de Equipamentos e prestação de Serviços pela Cedente. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, da capacidade das Devedoras, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

Os Sistemas da Cedente ou os Sistemas de Terceiros Podem Falhar Devido a Fatores que Estão Além do Controle da Cedente e do Administrador e/ou do Gestor. A Cedente depende da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e do Administrador e/ou do Gestor, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Defeitos, vírus ou violação dos sistemas da Cedente e de terceiros, erros ou atrasos no processamento de transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão a Classe;

Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas. A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe;

Inexistência de Responsabilidade do Administrador e do Gestor pela Depreciação dos Ativos da Carteira. O Administrador e o Gestor não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item;

Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pela Classe. A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente;

Risco de Alteração da Legislação e da Interpretação Aplicável a Classe e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário da Classe pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que o Administrador e/ou o Gestor adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis a Classe, aos Cotistas e aos investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas;

Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito às Devedoras, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe;

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade da Classe e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas;

Subordinação entre as Cotas da Classe. As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, o Administrador, o Gestor o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão na forma pretendida pelos titulares de Cotas Subordinadas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

Restrição à negociação de Cotas da Classe. As Cotas da Classe subscritas somente poderão ser negociadas pelo titular antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os Cotistas da Classe, ou caso o titular aliene todas as Cotas subscritas para um único investidor, nos termos do artigo 40-A, § 4º da Instrução CVM 356, o que pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda destas a terceiros;

Atendimento à Relação Mínima. A Classe deverá obedecer determinada Relação Mínima, a fim de que determinado percentual mínimo do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas, nos termos do Anexo. O descumprimento da Relação Mínima, poderá ensejar a liquidação da Classe e, consequentemente, eventuais perdas para a Classe e para os Cotistas;

Risco relacionado ao registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão serão registrados no prazo de até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura no domicílio da respectiva Cedente e da Classe. O descumprimento da obrigação de registro do Contrato de Cessão e Termos de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, poderá gerar eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios nesse período, o que poderá acarretar perdas a Classe e aos Cotistas, bem como poderá representar risco a Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário;

Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente, da Refrisat e dos Sócios da Cedente nas Hipóteses de Inadimplência dos Direitos Creditórios, Resolução de Cessão ou Recompra. Nos termos do Contrato de Cessão, há previsão de coobrigação da Cedente e de Fiança da Refrisat e dos sócios da Cedente, observado que a excussão da coobrigação da Cedente e/ou da Fiança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos ocorrerá: (a) independentemente de prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores, ou (b) mediante prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores. Ademais, nos termos do Contrato de Cessão, também há previsão de eventos de resolução de cessão. Na ocorrência de inadimplência dos Direitos Creditórios ou de eventos que ocasionem a resolução de cessão e/ou recompra dos Direitos Creditórios, é possível que a Cedente, a Refrisat e/ou os sócios da Cedente não cumpram, por qualquer motivo, suas obrigações de pagamento nos termos do Contrato de Cessão, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe e ao(s) Cotista(s). Adicionalmente, há hipótese na qual haverá obrigação recompra dos Direitos Creditórios Inadimplidos pela Cedente, por inadimplemento das Devedoras, nos termos do Contrato de Cessão, sendo certo o inadimplemento de tal obrigação pela Cedente, por qualquer motivo, poderá impactar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe e ao(s) Cotista(s);

Guarda da documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos;

Risco de Vícios na Formalização e Não Performance das Garantias Reais. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente irá realizar a alienação fiduciária de Equipamentos em garantia das obrigações previstas no Contrato de Cessão, cuja alienação fiduciária será formalizada por instrumentos específico. Caso haja descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão pela Cedente, bem como ocorram vícios na formalização dos instrumentos de garantia e/ou da não performance na excussão das referidas garantias, tais fatos poderão ocasionar perdas patrimoniais a Classe e ao(s) Cotista(s); e

Risco de Rescisão Antecipada dos Contratos de Locação de Bens Móveis. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não será precedida de autorização por parte das respectivas Devedoras, o que poderá ocasionar a rescisão antecipada dos Contratos de Locação de Bens Móveis, nos termos de seus respectivos instrumentos. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios em questão serão objeto de resolução de cessão, mas nada garante que a Classe encontrará outros Direitos Creditórios para substituí-los, o que poderá reduzir horizonte de investimento da Classe, ocasionando perdas aos Cotistas.

Responsabilidade Ilimitada
A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

8 Emissão, amortização e resgate de cotas

As cotas (i) correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são divididas em classes; (ii) serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos cotistas.

As cotas são divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de colocação privada, oferta pública ou oferta pública com esforços restritos e serão subscritas exclusivamente pelos Cotistas Subordinados. O Fundo poderá emitir diferentes séries de Cotas Seniores, as quais estarão sujeitas ao respectivo Suplemento Sênior e ao Regulamento, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) o número de emissão das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; (ii) valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iii) preço de emissão das Cotas Seniores; (iv) as datas de emissão e resgate; (v) os cronogramas de amortização e pagamento de remuneração; (vi) o Benchmark; (vii) as características específicas das Cotas Seniores; e (viii) a metodologia de cálculo do valor de cada Cota Sênior.

As Cotas Seniores são as Cotas que não são subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos. Os critérios para a distribuição dos recursos às Cotas Seniores estão previstos no respectivo Suplemento.

As Cotas Subordinadas são as Cotas que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, observada a Relação Mínima. Portanto, o resgate das Cotas Subordinadas somente poderá ocorrer após o resgate total das Cotas Seniores.

a. Emissão

A primeira emissão de **cotas seniores** do Fundo foi realizada por meio de oferta pública, com esforços restritos, sob regime de garantia firme nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, composta por 35.000 cotas da classe sênior, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores, em 29 de dezembro de 2022, e a Data de Resgate de cotas seniores com vencimento para 5 anos contados da Data de Emissão.

No exercício findo em 30 de junho de 2026 e 2025 a Classe não teve cotas seniores integralizadas.

A primeira emissão de **cotas subordinadas júnior** do Fundo foi realizada por meio de oferta pública, com esforços restritos, sob regime de garantia firme nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, composta por 50.000 cotas da classe subordinada, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais).

No exercício findo em 30 de junho de 2026 e 2025 a Classe não teve cotas subordinadas integralizadas.

b. Amortização e resgate de cotas

As cotas seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento. As cotas subordinadas júnior somente poderão ser amortizadas, desde que: (i) haja solicitação por meio dos Cotistas Subordinados; (ii) não haja nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso; (iii) a Relação Mínima proforma não fique desenquadrada; e (iv) não ocorra mais de 1 amortização por mês, a qual somente será realizada após o pagamento da amortização das Cotas Seniores, o que não se aplica no período de carência das Cotas Seniores.

As cotas seniores deverão ser resgatadas 5 anos contados da Data de Emissão. As cotas subordinadas júnior serão resgatadas somente em caso de liquidação do Fundo.

No exercício findo em 30 de junho de 2025, o Fundo realizou pagamento de amortização no montante de R$10.327, sendo R$ 6.754 de principal e R$ 3.573 de juros (R$ 7.309, sendo R$ 5.954 de principal e R$ 1.355 de juros em 2024).

No exercício findo em 30 de junho de 2026, o Fundo realizou pagamento de amortização no montante de R$11.985, sendo R$ 6.235 de principal da sênior e R$ 1.683 de principal da subordinada, R$ 2.520 de juros da sênior e R$ 1.547 de juros da subordinada.

9 Classificação de Risco (Rating)

O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, desta forma não há obrigatoriedade de contratação de agência classificadora de risco de crédito, conforme previsto no Art. 13 do Anexo Normativo II de FIDC da Resolução 175 da CVM.

10 Remuneração da Administração

a. Taxa de administração e gestão

Pela prestação dos serviços de administração e controladoria de ativos, será devida pela Classe Taxa de Administração equivalente a:

(i) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), nos primeiros 6 (seis) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas do Fundo; e

(ii) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a partir do 7 (sétimo) mês contado da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas do Fundo.

Pela prestação dos serviços de gestão, será cobrada, como Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 10% (dez por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor máximo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) (“Taxa de Gestão”). Esse valor correspondente à Taxa de Gestão será descontado da Taxa de Administração, acima descrita, a qual está segregada neste documento apenas para fins de cumprimento regulatório.

A Taxa de Administração e de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas

Os valores mínimos mensais das Taxas de Administração e Gestão serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, contados a partir de 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 174 (R$176 em 2025).

b. Taxa de custódia

Adicionalmente à Taxa de Administração prevista no item acima, será devido à Custodiante, pelo serviço de escrituração das Cotas, o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas.

O valor mínimo da Taxa de Custódia será corrigido a cada 12 (doze) meses, contados a partir de 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de custódia foi de R$ 54 (R$51 em 2025).

c. Taxas de performance, entrada e saída

O Fundo não cobra taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

11 Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil (BACEN).

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

Os Direitos Creditórios são controlados pelo Custodiante, o Banco Genial S.A.

12 Serviços contratados

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2025, o Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	Banco Genial S.A.
Controladoria	Banco Genial S.A.
Escrituração	Banco Genial S.A.
Gestão	Genial Gestão Ltda.
Agente de cobrança	HBR Máquinas e Equipamentos Ltda.

13 Tributação

Imposto de renda

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo
A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista
O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos a tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas imunes, isentos ou sujeitos às regras específicas, na forma da legislação em vigor.

14 Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Exercício/Período	Classe de cotas	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R$)	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade (%)	Rentabilidade teórica (%)	Benchmark (%)
30/06/2026	Subordinada	9.457	1.298,4712	2.266,3205	(18,52)	185,31%	-
30/06/2026	Sênior	12.842	375,1146	726,0038	(39,95)	16,21	16,21
30/06/2025	Subordinada	9.628	1.593,7130	-	25,09	-	-
30/06/2025	Sênior	19.130	624,7166	1.383,3670	(31,14)	17,32	17,49

(*) Valor da cota teórica e rentabilidade ao final do período é calculada desconsiderando o efeito das amortizações do período.

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

16 Contrato de prestação de serviço de auditoria

Durante os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, o Administrador não contratou serviços da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor externo, de acordo com as normas vigentes, que determinam, principalmente, que o auditor externo não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses próprios.

17 Partes relacionadas

a. Disponibilidades

Durante os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, o Fundo manteve movimentação em conta corrente no Banco Genial S.A. (“Banco”), Administrador do Fundo e prestador do serviço de custódia dos títulos da carteira do Fundo.

Em 30 de junho de 2026, o saldo em conta corrente do Fundo mantido junto ao Banco era de R$1.828 (R$ 2 em 2025), que encontra-se apresentado na rubrica “Banco Genial S.A.” do Balanço Patrimonial.

b. Despesas com partes relacionadas

Durante os exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024, o Fundo apropriou remuneração ao Administrador, conforme divulgado na nota explicativa nº 11. O total da despesa e o passivo com a taxa de administração está demonstrado a seguir:

Despesa	Parte Relacionada	Exercício findo em 30/06/2026	Exercício findo em 30/06/2025
Taxa de administração	Banco Genial S.A.	174	176
Taxa de custódia	Banco Genial S.A.	54	51

Passivo	Parte Relacionada	30/06/2026	30/06/2025
Taxa de administração a pagar	Banco Genial S.A.	9	11
Taxa de custódia a pagar	Banco Genial S.A.	4	4

18 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

19 Atos estatutários

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 o Fundo não teve alteração estatutária.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 27 de janeiro de 2025 foram deliberados os seguintes itens:

- Aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2023, auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes LTDA.;
- Aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2024, auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes LTDA; e
- A autorização ao Administrador para que efetive todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação do quanto deliberado nesta Ata.

Em instrumento particular de alteração do regulamento, realizado em 04 de outubro de 2024, foram deliberados os seguintes itens:

- Reestruturação do regulamento do FUNDO conforme a RCVM 175, com divisão em regulamento geral, anexos de classes, subclasses e séries.
- Adequações de linguagem e estrutura, sem alterar os direitos dos cotistas.
- Limitação de responsabilidade dos prestadores de serviços às suas funções legais e contratuais.
- Exclusão de referências a prestadores não essenciais e atualização da lista de ativos permitidos.
- Comunicação com cotistas será exclusivamente eletrônica e assembleias poderão ser digitais.
- Detalhamento de taxas dos prestadores, sem aumento de custos, e inclusão de novos encargos previstos na norma.
- Reorganização dos riscos e inclusão de novas estruturas regulatórias, como criação/extinção de classes e patrimônio segregado.
- Outros ajustes conforme novo padrão da RCVM 175 e exclusão de exigências da antiga Instrução CVM 356.

20 Eventos subsequentes

No período de 1º de julho de 2026 até a data de emissão desta demonstrações financeira, o saldo dos Direitos creditórios a receber em 30 de junho de 2026, conforme descrito na NE 6.d (*), foram liquidados.

* * *

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4